

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 001/2024 e Decreto Municipal nº 027/2025 de 15 de setembro de 2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, COM LOCALIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, (CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO – Nº 2026.01.15.01), CONFORME ART.80, § 10, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ART e demais documentos complementares, parte integrante do Edital.

O Município de Antonina do Norte/CE enfrenta significativo déficit habitacional, caracterizado pela insuficiência de moradias adequadas para atendimento da população de baixa renda, o que compromete diretamente a qualidade de vida, a saúde, a segurança e a dignidade das famílias. Tal realidade contribui para a proliferação de ocupações irregulares, precariedade urbana e agravamento das desigualdades sociais.

Diante desse cenário, torna-se necessária a implementação de ações estruturadas voltadas à provisão habitacional, alinhadas às políticas públicas federais, estaduais e municipais, especialmente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com vistas à promoção da inclusão social e à garantia do direito fundamental à moradia digna.

Nesse contexto, o Município firmou a Proposta nº 039258/2025, vinculada ao Termo de Compromisso nº 987098/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Antonina do Norte/CE, com a finalidade de provisão habitacional no território municipal.

A futura contratação tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, COM LOCALIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.**

A construção de 20 unidades habitacionais na sede do município de Antonina do Norte, no Ceará, se faz necessária devido à demanda por moradias dignas e adequadas para a população local. A falta de habitação adequada é um problema social que afeta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, comprometendo sua saúde, segurança e bem-estar. Portanto, a realização deste projeto de construção de moradias é fundamental para atender às necessidades habitacionais da comunidade e promover o desenvolvimento sustentável do município.

Além disso, a construção das unidades habitacionais contribuirá para a geração de empregos e movimentação da economia local, uma vez que a execução da obra demandará mão de obra qualificada e a aquisição de materiais de construção na região. Dessa forma, o projeto não apenas atenderá a demanda por moradias, mas também terá um impacto positivo no desenvolvimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

socioeconômico do município de Antonina do Norte, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução dos referidos serviços, tendo em vista a inexistência de pavimentação adequada, conforme projeto básico a ser apresentado.

2 - DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL-PCA:

A presente contratação constará de previsão no PCA, estando alinhada ao planejamento estratégico desta Administração para o exercício de 2026.

Da mesma forma também está previsto na Lei Orçamentária Anual através da seguinte Dotação Orçamentária: 16 482 0211 1.008 Construção e Melhoria de Habitações Urbanas; Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A adoção do procedimento de pré-qualificação subjetiva e total como etapa preparatória à futura licitação da obra pública destinada à **CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, COM LOCALIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, objetiva a obtenção de uma série de resultados concretos que justificam, do ponto de vista técnico e gerencial, a escolha dessa solução no âmbito do planejamento da contratação.

O primeiro e mais evidente resultado esperado diz respeito à elevação do nível de qualidade técnica dos fornecedores participantes da futura licitação. Ao permitir que apenas empresas previamente analisadas quanto à sua experiência prática, capacidade operacional instalada, estrutura técnica disponível e histórico de desempenho participem do certame, a Administração busca garantir a execução da obra dentro dos padrões exigidos. Espera-se, com isso, que as empresas selecionadas apresentem compatibilidade comprovada com o tipo de obra a ser executada, o que deve resultar em redução significativa nas ocorrências de não conformidades técnicas, na emissão de ordens de serviço corretivas e na necessidade de readequações durante a execução contratual. Esse ganho qualitativo também contribui diretamente para a aderência aos projetos, assegurando que a obra a ser entregue esteja plenamente compatível com os requisitos.

Outro importante resultado almejado é a mitigação dos riscos historicamente associados à execução de obras públicas, especialmente no tocante ao descumprimento de cronogramas, abandono de contrato, atrasos injustificados e aditivos decorrentes de falhas na fase de planejamento. A pré-qualificação subjetiva permitirá a avaliação prévia da real capacidade técnica, administrativa e financeira das empresas, o que confere maior segurança à Administração quanto ao cumprimento dos prazos pactuados e à entrega integral da obra. Espera-se, nesse sentido, um aumento expressivo na previsibilidade da execução física e financeira do contrato, o que permitirá um planejamento orçamentário mais eficiente, redução do retrabalho por falhas operacionais e maior capacidade da fiscalização em atuar de forma preventiva, e não apenas corretiva.

Do ponto de vista da eficiência e da economicidade, a adoção da pré-qualificação contribuirá para uma contratação mais racional e vantajosa para o interesse público. Ao selecionar previamente empresas com elevado grau de maturidade técnica, reduz-se a probabilidade de custos adicionais decorrentes de atrasos, substituição de materiais inadequados, revisão de cronogramas ou litígios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

administrativos e judiciais. O resultado esperado é uma economia direta e indireta na execução da obra, com maior controle sobre os dispêndios públicos e maximização do investimento.

No aspecto da segurança jurídica e da regularidade do processo, a pré-qualificação subjetiva, quando devidamente fundamentada, documentada e pautada em critérios técnicos objetivos, fortalece a governança da contratação. Ao reduzir a margem para participação de empresas desqualificadas e ao limitar o certame às empresas efetivamente aptas, diminuem-se as possibilidades de impugnações infundadas, judicializações do edital, recursos protelatórios e demais litígios que comumente retardam a conclusão de obras públicas. Isso confere maior estabilidade ao processo, facilita a atuação dos órgãos de controle e reforça a legitimidade das decisões administrativas, em consonância com os princípios da transparência, do planejamento e da gestão por resultados.

Por fim, deve-se ressaltar que todos os resultados esperados convergem para um propósito maior, que é a entrega eficiente, tempestiva e qualificada de um equipamento público essencial à política municipal de infraestrutura. A execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, COM LOCALIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE tem como finalidade principal assegurar moradia digna a famílias de baixa renda, melhorando a qualidade de vida e contribuindo para a redução das desigualdades sociais, reduzindo o déficit habitacional. Fortalecimento do desenvolvimento econômico local, uma vez que a contribuirá para a geração de empregos e movimentação da economia local, pois a execução da obra demandará mão de obra qualificada e a aquisição de materiais de construção na região. Promoção da inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos beneficiários. Atendimento ao interesse público, uma vez que a obra atende às demandas da comunidade, refletindo em maior bem-estar social e integração entre bairros e regiões do município.

Esses são alguns dos resultados esperados com os serviços de pavimentação de diversas ruas no município de Antonina do Norte/CE.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **julgamento por menor preço global**, nos termos dos artigos art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021 c/c do art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.

3.2. O regime de execução da obra será o **de empreitada por preço global**.

3.2.1. Considerando que o presente processo terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, pela diretriz estampada nos §§ 1º e 2º do art. 56, entende-se que deve ser utilizado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

3.3. A contratação tem natureza de **serviço comum de engenharia**, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.3.2. Certidão atualizada de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional Competente, CREA/CAU na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.3.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a empresa licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação dos documentos abaixo:

a) **Quanto à capacitação técnico-profissional:** A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de CAT – (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) qual deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

a.1) ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA - quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico $1.730,00 \text{ m}^2$) = $855,00 \text{ m}^2$, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

a.2) TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 AGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL - quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico $1.469,80 \text{ m}^2$) = $734,90 \text{ m}^2$, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

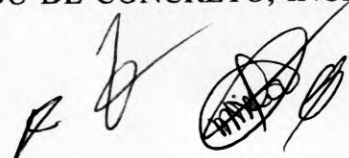
a.3) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO - quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico 80,00 UN) = 40,00 UN, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

b) **A capacitação técnico-operacional da empresa** licitante será comprovada, sob pena de inabilitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, acompanhado da CAT – (Certidão de Acervo Técnico), conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, cuja empresa licitante deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

b.1) ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA - quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico $1.730,00 \text{ m}^2$) = $855,00 \text{ m}^2$, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

b.2) TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 AGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL - quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico $1.469,80 \text{ m}^2$) = $734,90 \text{ m}^2$, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

b.3) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

lÇAMENTO - quantidade mínima exigida (50% da quantidade do projeto básico 80,00 UN) = 40,00 UN, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

3.3.3.1. A prova do vínculo do profissional como responsável técnico da empresa ocorrerá quando da convocação para assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) **sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) **diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **empregado permanente da empresa:** cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) **responsável técnico:** cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) **profissional contratado:** Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

3.3.3.2. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitido pelo CREA/CAU não explicar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhado do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA/CAU.

3.3.3.3. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

3.3.4. Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

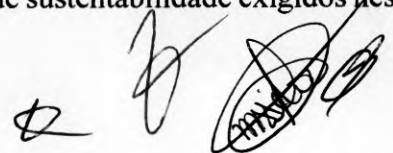
3.3.5. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame;

3.3.6. O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante, através de declaração e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

3.3.7. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

3.3.8. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

3.8. As obras deverão ser executadas por empresa especializada no ramo, devidamente registrada no CREA/CAU, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

instrumento e no futuro Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir os serviços e possibilitar a avaliação de seu custo.

3.8.1. Os serviços, objeto da licitação, serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, conforme necessidade do órgão requisitante.

3.8.2. As Obras serão executados por meio de planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços, conforme tabela de custos oficiais, respectivamente, SEINFRA VERSÃO 028.1 COM DESONERAÇÃO; SINAPI 2025/07 COM DESONERAÇÃO.

3.8.3. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.8.4. Em caso de inviabilidade de utilização da Tabela SINAPI e/ou SICRO e/ou ORSE poderão ser adotadas outras tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual, e, na hipótese de sua comprovada inviabilidade, dados obtidos em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou, em último caso, em pesquisa de mercado ou composição própria.

3.8.5. Na hipótese do subitem anterior, as fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo de contratação.

3.8.6. O presente objeto será executado de acordo com as solicitações da Unidade Gestora Interessada, nos locais por ela designados.

3.8.7. As quantidades deverão ser orçadas pela administração para a execução do objeto, que se trata de um contrato de escopo, e será fornecida de acordo com as necessidades da Contratante. As obras serão executadas e pagas de acordo com os serviços e quantitativos efetivamente realizados.

3.8.8. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

3.8.9. O prazo para a execução dos serviços será definido conforme Cronograma Físico-Financeiro, a ser definido pela Contratante por ocasião da contratação.

3.8.10. Os serviços devem ser executados em conformidade com o Projeto Básico e o cronograma físico-financeiro.

3.8.11. A administração poderá determinar a realização de diligências ou o refazimento de quaisquer dos serviços, de forma a assegurar a adequação do mesmo aos objetivos pretendidos pela Administração, conforme as normas técnicas ou diretrizes do edital.

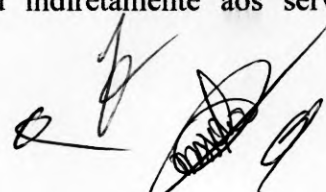
3.8.12. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Contratante.

3.8.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8.14. Caberá exclusivamente à Contratada, a responsabilidade pela aquisição/contratação e o uso de materiais, equipamentos, empregados ou incorporados aos serviços.

3.8.15. A contratada deverá elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

3.8.16. À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, quantidades, materiais e equipamentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.8.17. A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na execução dos serviços.

3.8.18. Os lotes de materiais impugnados pela Contratante deverão ser retirados imediatamente do local dos serviços, mantendo-se tão somente uma amostra com a indicação de "impugnado".

3.8.19. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

3.8.20. A Contratada deverá ser responsável por disponibilizar toda a mão de obra, bem como fornecer todos os equipamentos necessários para prestação de serviço ao contratado, inclusive de segurança, higiene e Medicina do Trabalho (EPIs – Equipamentos de Proteção Individual); cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

3.8.21. Todos os equipamentos, materiais, insumos, assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, de alimentação e estadia de funcionários e de outros gastos que se fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

3.8.22. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que tenha a expressa autorização por parte da Administração.

3.8.23. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

3.8.24. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.8.25. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

3.8.25.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

3.8.25.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

3.8.25.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

3.8.25.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo (Anexo 01).

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.2. A estimativa de preços da contratação para execução dos serviços levantados com base na tabela: SEINFRA VERSÃO 028.1 COM DESONERAÇÃO; SINAPI 2025/07 COM DESONERAÇÃO e composição própria, todas com desoneração. Os preços dos serviços constantes na planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

orçamentária apresentam BDI DE SERVIÇO DE 25,50 %.

Considerando os preços praticados no mercado, obtidos a partir de tabelas oficiais, o valor médio global é de R\$ 2.886.103,71 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, cento e três reais e setenta e um centavos), considerado o período de 06 (seis) meses de execução conforme cronograma físico financeiro previsto no Projeto Básico.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Considerando que o Município pretende realizar obras de pavimentação de diversas ruas no município de Antonina do Norte/CE, que envolve a necessidade de mão de obra especializada e a aquisição de materiais e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços, pode fazê-lo a partir das seguintes soluções:

SOLUÇÃO 01: A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA realizaria a execução direta das obras nas vias e logradouros públicos com mão de obra e equipamentos e próprios e com a aquisição dos insumos necessários por meio de licitação;

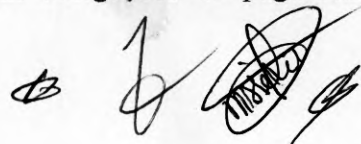
SOLUÇÃO 02: Execução indireta mediante contratação de empresa especializada para a execução da construção de cinco salas de aulas em diversas escolas no município de Antonina do Norte/CE, com fornecimento de materiais, insumos, equipamento e mão de obra, para a consecução do objeto.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A solução apontada como a **SOLUÇÃO 02** apresenta-se, na ótica do Demandante e Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades, para o tipo e volume de trabalho necessário. A solução 01 tem resultado prejudicado, seja pela disponibilidade restrita de mão-de-obra e de insumos e de equipamentos, pois o volume dos serviços de obras de pavimentação é considerável e o Município não consegue atender a todas essas demandas de forma satisfatória. Além disso, haveria uma maior burocratização das operações, na medida em que a municipalidade teria que empreender uma infinidade de novas contratações para acudir à solução referida. Assim, diante dessa multiplicidade de novas licitações e fornecedores, a sincronicidade necessária para a execução dos serviços restaria prejudicada, sobretudo tendo em vista a limitação temporal imposta. **Portanto, a solução 02 se nos apresenta como a mais viável.**

Essa solução, contratação por execução indireta é a modalidade de serviço proposto amplamente utilizado pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, o qual também utilizada em diversos casos no âmbito deste de Antonina do Norte. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada.

Não foram identificados requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

Assim, diante da opção pela solução 02, segundo a legislação de regência, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Forma de execução da contratação: **indireta, em regime de empreitada por preço global.**

7.2. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários à execução de obras de construção de 20 unidades habitacionais, com localização na sede do Município de Antonina do Norte/CE, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos. As descrições detalhadas das soluções estão previstas nos memoriais descritivos, documentos anexos.

7.3. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço obras para construção de 20 unidades habitacionais, com localização na sede do Município de Antonina do Norte/CE, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

8.4. Justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das contratações, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.4. Com a contratação busca-se melhorar a o bem estar da população através da construção de 20 unidades habitacionais, com localização na sede do Município de Antonina do Norte/CE.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. A Coordenadoria de Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10.2. Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

- Verificar a necessidade de realocação de postes;
- Definir local de canteiro de obra;
- Verificar possíveis interferências com imóveis lindeiros.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria do pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos da contratação quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

15.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

15.1.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

15.1.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

15.1.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.1.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.2. Diante disso, na execução dos serviços, deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA observarem as normas de proteção ambiental, cabendo à primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e à segunda o respeito às leis ambientais por ocasião da execução do objeto licitado.

16. ANÁLISE DE RISCO:

16.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

16.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.3. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Baixa	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Alto

16.4. Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

RISCO 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual pela tabela disponibilizadas nos sites dos órgãos Caixa Econômica Federal, DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, respectivamente e SEINFRA-CE ou outra que venha ser substituída e nova cotações com fornecedores locais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
RISCO 2	Prestação de serviço sem qualidade.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.
RISCO 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato e não cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão dos processos e atrasos na entrega dos serviços a sociedade
Ação Preventiva	agilidade e habilidade na negociação dos remanescentes; Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados
Ação de Contingência	1 - Encaminhar notificações tempestivas à contratada; 2 - Promover diligência visando apurar os reais motivos; 3 - Promover e Acelerar o processo de sanção ao licitante que não cumpriu suas obrigações; negociar e adjudicar novo fornecedor remanescente ou promover nova contratação.
RISCO 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
Probabilidade	Media
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

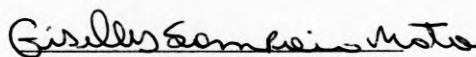
RISCO 5	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	1 - Realizar ampla divulgação do certame; 2 - apresentar o objeto bem descrito, sem excessos, nem restrições que dificultem a participação; 3 - Estabelecer orçamento estimado com preços praticados no mercado como parâmetro de contratação.
Ação de Contingência	1 - Ampla divulgação do certame; 2 - Elaboração de Cláusulas não restritivas de Habilitação, Emissão de Proposta, entrega e execução contratual; 3 - Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

10.1. Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente estudo aponta pela viabilidade da contratação, bem como por seu alinhamento às necessidades administrativas apontadas pela área demandante e ao planejamento estratégico desta municipalidade, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação na modalidade de Concorrência, em sua forma eletrônica.

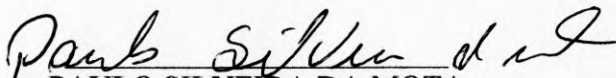
Antonina do Norte-CE, 06 de abril de 2026.

RESPONSÁVEIS:



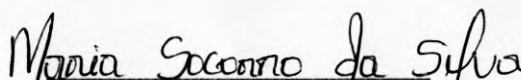
GISELLY SAMPAIO MOTA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025



PAULO SILVEIRA DA MOTA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025



MARIA SOCORRO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

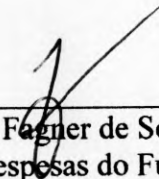




GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

APROVADO POR:



Francisco Fagner de Sousa
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Prefeitura de Antonina do Norte-CE
Comissão de Licitação

Pág. 164